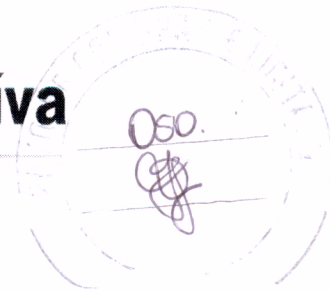




Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 9/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CONTRATADO: VIP CAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF nº 05.586.628/0010-25, com sede na Avenida Visconde de Maua, 3010, Bairro Colina Dona Luiza, Ponta Grossa - PR, neste ato representado por Salesio Pereira, brasileiro, Hebert Tomaz Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.938.315SSP/PR, e CPF nº 532.071.499-87.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto A CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA A REALIZAR O CONSERTO NO VEICULO AMBULANCIA PLACA BCS-7H97 da Secretaria Municipal de Saúde, diante do sinistro ocorrido, conforme consta do anexo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2019 para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertencentes ao Procedimento do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº09/2019:

Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
VIP CAR VEICULOS LTDA				
1 - SERVIÇO - Ref. CONSERTO AMBULÂNCIA Placa: BCS-7H97 - Marca:	SV.	1,000	2.000,0000	R\$ 2.000,00
2 - TAMPÃO OBTURADOR DO PARACHOQUE - Marca:	UNI	1,000	1.215,5000	R\$ 1.215,50
3 - SUPORTE DO PARACHOQUE PARA CARR - Marca:	UNI	1,000	179,6300	R\$ 179,63
4 - SUPORTE DO PARACHOQUE PARA CARRO - Marca:	UNI	1,000	165,9200	R\$ 165,92
5 - PROTETOR DA CAIXA DE RODAS PARA - Marca:	UNI	1,000	132,6000	R\$ 132,60
6 - RADIADOR - Marca:	UNI	1,000	1.249,5000	R\$ 1.249,50
7 - FLUIDO ANTICONG P/ SIST ARREF VE - Marca:	UNI	3,000	55,0000	R\$ 165,00
8 - TIRANTE DA CARROCERIA PARA VEIC - Marca:	UNI	2,000	105,4000	R\$ 210,80
9 - DEFLETOR DE AR PARA RADIADOR DE - Marca:	UNI	1,000	103,2700	R\$ 103,27
10 - TROCADOR DE CALOR TUBULAR META - Marca:	UNI	1,000	1.271,5000	R\$ 1.271,50
11 - DEFLETOR DE AR DO PARACHOQUE D - Marca:	UNI	1,000	139,5600	R\$ 139,56
Total geral:				R\$ 6.833,28

CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada, deverá prestar os serviços de reparos em conformidade com os itens discriminados e necessários ao conserto da ambulância Placa BCS-7H97.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

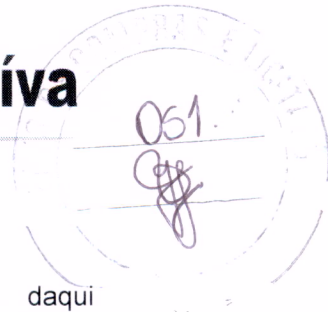
O valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$6.833,28(seis mil oitocentos e trinta e três reais a vinte e oito centavos), de forma que o valor é distribuído no total de R\$2.000,00(dois mil reais) para os serviços e mão de obra, bem como



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



a troca de peças no valor total de R\$4.833,28(quatro mil, oitocentos e trinta e três), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§1º- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: Bloqueio 10195/2019 – Código Reduzido 243.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

A Contratante reserva-se o direito de acrescer ou reduzir se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações, obedecidas as regras do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexos ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- b) A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- c) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços e peças executados de acordo com o cronograma, período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECOLHIMENTOS.

A Contratada deverá anexar junto com a Nota Fiscal cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS no mês de exercício dos serviços, devidamente quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:

- a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento da ordem de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

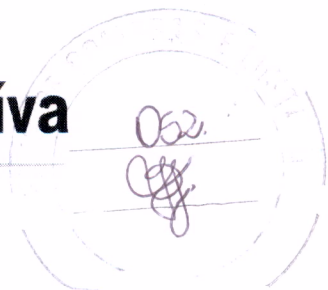
O Contrato é para a execução num prazo de 30 dias a partir da assinatura deste termo. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar a execução deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

c) A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como equipamentos pessoais de trabalho, execução, depósito, transporte, e a manutenção, sobre o critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, Sr Marcelo Egea Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos da Legislação Vigente, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, perdas por destruições parciais ou totais, isentado a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 30 dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando houver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;